

LEI n° 1.848/99

Dá nova redação ao artigo 73 do Código de Obras do Município estabelecendo critérios para aprovação de Loteamentos no Município de Ouro Fino-MG.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 73 da Lei Municipal 1.137-A/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Para a aprovação de Projetos de Loteamento deverão ser apresentados os seguintes itens:

- A) Projeto de Abastecimento de Água;
- B) Projeto de Rede de Esgoto;
- C) Projeto de Rede e Drenagem de Águas Pluviais;
- D) Projeto de Iluminação Pública;
- E) Cronograma de Execução da Infra-Estrutura do Loteamento;
- F) A planta e o respectivo Memorial Descritivo.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo exigirá do loteador o compromisso da execução das obras de Infra-Estrutura, acompanhado de competente instrumento de garantia, estipulando prazo que não poderá exceder a dois (02) anos, incluindo-se nas obras de Infra-Estrutura, dentro outras benfeitorias, o meio fio, calçamento ou asfaltamento, que deverão estar inclusos no respectivo cronograma de Execução.

Parágrafo 2º - Somente para a realização das benfeitorias de calçamento ou asfaltamento, o Poder Executivo concederá prazo não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - A aprovação do loteamento, somente será concedida mediante a realização total do Cronograma de Execução da Infra-Estrutura e dos projetos a que se refere o “caput” deste artigo.

Parágrafo 4º - A aprovação do projeto, acompanhado de competente instrumento de garantia do cumprimento das condições previstas neste artigo, assegurará ao loteador, a isenção de 02 (dois) anos, a contar da referida aprovação, do pagamento do Imposto de Propriedade Territorial Urbano – IPTU – que vier a incidir sobre os lotes não vendidos.

Parágrafo 5º - Fica o loteador obrigado a fornecer ao Órgão Público Municipal competente, mensalmente, sob pena de perder a isenção a que se refere o parágrafo anterior, a relação nominal dos respectivos compradores ou promitentes.

Parágrafo 6º - Para o cumprimento das disposições previstas neste artigo, deverão ser obedecidas no couber as leis federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Federal 6.766/79.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Ouro Fino, 28 de janeiro de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal